



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada  
CNPJ: 08.740.466/0001-35

**LEI MUNICIPAL Nº 0426 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 5º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada - Estado da Paraíba no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal, coloca em apreciação, do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de lei:

**Art. 1º** - O art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 380, de 17 de dezembro de 2024 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

***“Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:***

.....

***“II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade: a) atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.”***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Pedra lavrada PB, em 15 de dezembro de 2025

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA  
Prefeito